



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT- SOF - 206/09

PREGÃO Nº 091/09 - RP

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2009 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 091/2009 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL, PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE MODEMS EM COMODATO.

Quantidade máxima: 8 (oito) terminais de acesso móveis.

Os modems USB, que permitirão a conexão em qualquer computador, seja desktop ou notebook, serão fornecidos em comodato, devendo conter as seguintes especificações:

- Porta de comunicação USB 2.0;
- Taxa mínima de transmissão de dados de 100 kbps, havendo condições de habilitação que permita atingir a taxa máxima de 1 Mbps;
- Compatibilidade com Windows 2000, XP e Vista;
- Frequências de operação WCDMA / HSDPA: 850, 1900 e 2100 Mhz.

Preço unitário (habilitação): R\$ 0,00

Preço unitário (assinatura): R\$ 119,90

Preço total: R\$ 11.510,40 (onze mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Empresa Vencedora: CLARO S/A

CNPJ 40.432.544/0001-47

Representante Legal:

Sérgio Adriano Pelegrino

CPF/MF: 094.908.008-05

Bernardo Kos Winik

CPF/MF: 105.112.585-76

Endereço: Rua Flórida, 1.970 - Brooklin

CEP: 04.665-001

São Paulo - SP

Tel. 9100-8053

e-mail: simone.gouveia@claro.com.br / ana.sampaio@claro.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

2. A entrega dos materiais deverá ser realizada nas dependências do TRT, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, 84, 13º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040, no prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos equipamentos, mediante recibo, não configurando o aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas “A” e “B”, da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

4. Os serviços serão considerados aceitos pela fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho quando:

4.1 O(s) número(s) da(s) central(is) de atendimento da contratada, do(s) consultore(s) e de seu(s) substituto(s) houverem sido fornecidos.

4.2 Todos os terminais tiverem sido fornecidos, devidamente ativados, e os serviços em condições normais de operação para todos os acessos móveis, conforme as exigências descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

4.3 O recebimento dos terminais e seus acessórios ficará sob a responsabilidade da Seção de Gerência de Ativos de Rede (SEGAR), no endereço constante do item 2.

5. A contratada deverá possuir uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, devendo informar, na data de início da vigência da Ata de Registro de Preços, um número de telefone fixo na cidade do Rio de Janeiro (prefixo 021) ou um número de telefone 0800 (discagem gratuita), observado o item 7.3 do Termo de Referência, anexo deste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5.1 Os chamados também poderão ser abertos através de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos deverão ser informados no início da vigência da Ata de Registro de Preços.

6. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até de 30 dias úteis, contados da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

8. A habilitação será paga em parcela fixa única. Os custos de utilização do serviço (assinatura) correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente. Para o pagamento serão considerados os preços unitários constantes da planilha de custo do Anexo II apresentada pela licitante vencedora, observado o item 7.19 do Termo de Referência.

8.1 Havendo interrupção ou falhas no acesso à Internet a contratada deverá ofertar descontos proporcionais ao tempo de interrupção ou falha sobre o valor mensal de assinatura de cada acesso móvel interrompido ou com desempenho aquém do especificado.

8.1.1 Os descontos aplicados por acesso móvel deverão ser calculados conforme a seguinte equação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

$$D = (T_i \times P) / T_o$$

onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo a serviço, motivado por interrupção ou falha;

T_o = período de operação (01 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade do serviço no acesso móvel ocorrido no período de operação (01 mês), em minutos; e

P = preço da assinatura mensal do acesso móvel.

8.1.2 Os descontos para cada acesso móvel deverão ser somados e deduzidos do valor total mensal dos serviços contratados.

8.2 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9. Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Receita Federal do Brasil.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX x 100) -> I = (6/100) -> I = 0,00016438

365

365

11. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

12. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

13. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

14. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

16. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

17. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

18. As sanções previstas nos subitens 16 e 17 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

19. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRT à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

20. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

21. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

23. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

24. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

25. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

26. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**Empresa Vencedora: CLARO S/A
CNPJ 40.432.544/0001-47**

**Sérgio Adriano Pelegrino
CPF/MF: 105.112.585-76**

**Bernardo Kos Winik
CPF/MF: 094.908.008-05**